

ANEXO
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 24.821, DE 6 DE MARÇO DE 1986
ENQUADRAMENTO DAS CLASSES DE COORDENAÇÃO, DIREÇÃO, ACESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA - UNESP

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	E.V.	REFERÊNCIA		A	V.E.	DENOMINAÇÃO	E.V.	REFERÊNCIA		A	V.E.
		INI- CIAL	FI- NAL					INI- CIAL	FI- NAL		
Agente do Serviço Civil Nível VIII	4	15	34	III	1	Agente do Serviço Civil Nível VIII	4	19	38	III	1
Agente do Serviço Civil - Administra- dor Nível V	4	12	31	III	1	Agente do Serviço Civil - Administra- dor Nível V	4	16	35	III	1
Assessor Chefe	4	16	35	III	1	Assessor Chefe	4	20	39	III	1
Assessor Jurídico Chefe de Universidade	4	16	35	III	1	Assessor Jurídico Chefe de Universidade	4	20	39	III	1
Assessor Técnico de Gabinete	4	15	34	III	1	Assessor Técnico de Gabinete	4	19	38	III	1
Assistente Jurídico	4	13	32	III	1	Assistente Jurídico	4	17	36	III	1
Assistente de Planejamento e Controle I	4	7	26	III	1	Assistente de Planejamento e Controle I	4	11	30	III	1
Assistente Técnico de Direção I	4	7	26	III	1	Assistente Técnico de Direção I	4	11	30	III	1
Assistente Técnico de Direção II	4	12	31	III	1	Assistente Técnico de Direção II	4	16	35	III	1
Assistente Técnico de Direção III	4	13	32	III	1	Assistente Técnico de Direção III	4	17	36	III	1
Assistente Técnico de Gabinete I	4	4	23	III	1	Assistente Técnico de Gabinete I	4	8	27	III	1
Assistente Técnico de Gabinete II	4	12	31	III	1	Assistente Técnico de Gabinete II	4	16	35	III	1
Chefe de Gabinete de Universidade	4	16	35	III	1	Chefe de Gabinete de Universidade	4	20	39	III	1
Coordenador	4	16	35	III	1	Coordenador	4	20	39	III	1
Diretor (Departamento Nível I)	4	13	32	III	1	Diretor (Departamento Nível I)	4	17	36	III	1
Diretor (Divisão Nível I)	4	7	26	III	1	Diretor (Divisão Nível I)	4	11	30	III	1
Diretor (Divisão Nível II)	4	11	30	III	1	Diretor (Divisão Nível II)	4	15	34	III	1
Diretor (Serviço Nível I)	4	4	23	III	1	Diretor (Serviço Nível I)	4	8	27	III	1
Diretor (Serviço Nível II)	4	6	25	III	1	Diretor (Serviço Nível II)	4	10	29	III	1
Diretor (Serviço Nível III)	4	7	26	III	1	Diretor (Serviço Nível III)	4	11	30	III	1
Diretor Técnico (Departamento Nível I)	4	14	33	III	1	Diretor Técnico (Departamento Nível I)	4	18	37	III	1
Diretor Técnico (Departamento Nível II)	4	15	34	III	1	Diretor Técnico (Departamento Nível II)	4	19	38	III	1
Diretor Técnico (Divisão Nível I)	4	12	31	III	1	Diretor Técnico (Divisão Nível I)	4	16	35	III	1
Diretor Técnico (Divisão Nível II)	4	13	32	III	1	Diretor Técnico (Divisão Nível II)	4	17	36	III	1
Diretor Técnico (Divisão Nível III)	4	14	33	III	1	Diretor Técnico (Divisão Nível III)	4	18	37	III	1
Diretor Técnico (Serviço Nível I)	4	11	30	III	1	Diretor Técnico (Serviço Nível I)	4	15	34	III	1
Diretor Técnico (Serviço Nível II)	4	12	31	III	1	Diretor Técnico (Serviço Nível II)	4	16	35	III	1
Secretário (CPRT)	4	7	26	III	1	Secretário (CPRT)	4	11	30	III	1
Secretário Geral de Universidade	4	16	35	III	1	Secretário Geral de Universidade	4	20	39	III	1
Secretário de Faculdade	4	11	30	III	1	Secretário de Faculdade	4	15	34	III	1

DECRETO N.º 24.822, DE 6 DE MARÇO DE 1986

Altera o Anexo II do Decreto n.º 24.269, de 8 de novembro de 1985, referente ao Quadro de Pessoal do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 435, de 23 de dezembro de 1985,

Decreto:

Artigo 1.º — O Anexo II a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 24.269, de 8 de novembro de 1985, correspondente às classes de Coordenação, Direção, Assessoramento e Assistência — CEETPS, fica alterado na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1.º de janeiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clovis de Barros Carvalho, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1986.

ANEXO
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 24.822, DE 6 DE MARÇO DE 1986
ENQUADRAMENTO DAS CLASSES DE COORDENAÇÃO, DIREÇÃO, E ASSISTÊNCIA - CEETPS

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	E.V.	REFERÊNCIA		A	V.E.	DENOMINAÇÃO	E.V.	REFERÊNCIA		A	V.E.
		INI- CIAL	FI- NAL					INI- CIAL	FI- NAL		
Agente do Serviço Civil - Nível V	4	12	31	III	1	Agente do Serviço Civil - Nível V	4	16	35	III	1
Agente do Serviço Civil - Nível VI	4	13	32	III	1	Agente do Serviço Civil - Nível VI	4	17	36	III	1
Agente do Serviço Civil - Nível VIII	4	15	34	III	1	Agente do Serviço Civil - Nível VIII	4	19	38	III	1
Assistente Jurídico	4	13	32	III	1	Assistente Jurídico	4	17	36	III	1
Assistente Jurídico Chefe	4	15	34	III	1	Assistente Jurídico Chefe	4	19	38	III	1
Assistente Técnico de Direção I	4	7	26	III	1	Assistente Técnico de Direção I	4	11	30	III	1
Assistente Técnico de Direção III	4	13	32	III	1	Assistente Técnico de Direção III	4	17	36	III	1
Assistente Técnico de Gabinete II	4	12	31	III	1	Assistente Técnico de Gabinete II	4	16	35	III	1
Chefe de Gabinete	4	16	35	III	1	Chefe de Gabinete	4	20	39	III	1
Coordenador	4	16	35	III	1	Coordenador	4	20	39	III	1
Diretor (Serviço Nível II)	4	6	25	III	1	Diretor (Serviço Nível II)	4	10	29	III	1
Diretor Técnico (Divisão Nível II)	4	13	32	III	1	Diretor Técnico (Divisão Nível II)	4	17	36	III	1
Diretor Técnico (Serviço Nível II)	4	12	31	III	1	Diretor Técnico (Serviço Nível II)	4	16	35	III	1
Secretário de Faculdade	4	11	30	III	1	Secretário de Faculdade	4	15	34	III	1

DECRETO N.º 24.823, DE 6 DE MARÇO DE 1986

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo,

Decreto:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Brasileira de Tecnologia Alternativa na Promoção da Saúde — TAPS, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Otávio Azevedo Mercadante,

Secretário Adjunto na Secretaria da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.824, DE 6 DE MARÇO DE 1986

Cria as Delegacias de Polícia dos 5.º, 6.º e 7.º Distritos Policiais do Município de Guarulhos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreto:

Artigo 1.º — São criadas as Delegacias de Polícia dos 5.º, 6.º e 7.º Distritos Policiais da Delegacia de Polícia do município de Guarulhos.

Parágrafo único — As Delegacias de Polícia criadas por este artigo são de 3.ª classe.

Artigo 2.º — As sedes e os limites territoriais das Unidades Policiais de que trata o artigo anterior serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.825, DE 6 DE MARÇO DE 1986

Cria a Delegacia de Polícia do 4.º Distrito Policial do Município de Limeira

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreto:

Artigo 1.º — É criada a Delegacia de Polícia do 4.º Distrito Policial da Delegacia de Polícia do Município de Limeira.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo é de 3.ª classe.

Artigo 2.º — A sede e os limites territoriais da Unidade Policial de que trata o artigo anterior serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.826, DE 6 DE MARÇO DE 1986

Cria a Delegacia de Polícia do 7.º Distrito Policial do Município de Ribeirão Preto

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreto:

Artigo 1.º — É criada a Delegacia de Polícia do 7.º Distrito Policial da Delegacia de Polícia do Município de Ribeirão Preto.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo é de 3.ª classe.

Artigo 2.º — A sede e os limites territoriais da Unidade Policial de que trata o artigo anterior serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

NOVO ENDEREÇO

DIVISÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
(Secretaria da Saúde)

Av. São Luiz, 99 — PABX 257-7611

01046 — São Paulo — SP